



SECAB – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO

**REGIMENTO GERAL
FUCAP – FACULDADE CAPIVARI**

Capivari de Baixo (SC), novembro de 2014



SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Faculdade, Dos Princípios e seus Objetivos	2
TÍTULO II – Da Estrutura Organizacional	3
CAPÍTULO I – Dos Órgãos	3
CAPÍTULO II – Do Conselho Superior	4
CAPÍTULO III – Da Diretoria	6
Seção I – Da Direção Geral	6
Seção II – Da Direção Acadêmica	8
Seção III – Da Coordenação de Regulação	8
Seção IV – Da Secretaria Acadêmica	9
CAPÍTULO IV – Da Coordenação dos Cursos	9
TÍTULO III – Da Atividade Acadêmica	11
CAPÍTULO I – Do Ensino	11
Seção I – Dos Cursos	11
Seção II – Da Estrutura dos Cursos	12
CAPÍTULO II – Da Pesquisa	13
CAPÍTULO III – Da Extensão	14
TÍTULO IV – Do Regime Acadêmico	14
CAPÍTULO I – Do Ano Letivo	14
CAPÍTULO II – Do Ingresso na Educação Superior	15
CAPÍTULO III – Da Matrícula	16
CAPÍTULO IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	19
CAPÍTULO V- Da Avaliação do Desempenho Escolar e da Frequência Docente e Discente	21
CAPÍTULO VI – Do Regime Excepcional	24
CAPÍTULO VII – Da Aprovação em Regime Intensivo	24
CAPÍTULO VIII – Dos Estágios	25
TÍTULO V – Da Comunidade Acadêmica	25
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente	25
CAPÍTULO II – Do Corpo de Tutores	27
CAPÍTULO III – Do Corpo Discente	28
CAPÍTULO IV – Do Corpo Técnico-Administrativo	30
TÍTULO VI – Do Regime Disciplinar	30
CAPÍTULO I – Do Regime Disciplinar em Geral	30
CAPÍTULO II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente e Discente	31
CAPÍTULO III – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	34
TÍTULO VII – Dos Títulos e Dignidade Acadêmicas	34
TÍTULO VIII – Das Relações com a Entidade Mantenedora	35
TÍTULO IX- Disposições Gerais	36



TÍTULO I

DA FACULDADE, DOS PRINCÍPIOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Acadêmico, estabelece normas para as atividades de natureza didático-científica e disciplinares da FUCAP – Faculdade Capivari. Trata-se de uma instituição particular de Educação Superior, matricada pela SECAB – Sociedade Educacional de Capivari de Baixo LTDA, sociedade civil de direito privado, com fins lucrativos, doravante apenas MANTENEDORA.

§ 1º As atribuições e competências da FUCAP são limitadas, em conformidade com os artigos 53 e 54 da lei nº 9394/96 – LDB e Decretos nº 5773/2006 e 5786/2006.

§ 2º O presente Regimento Acadêmico aplica-se aos Órgãos Colegiados implantados na faculdade nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A mantenedora será regulada pelo código tributário nacional e tem seu contrato social registrado na JUCESC – Junta Comercial de Santa Catarina.

Art. 3º Podem ser criados, respeitada a legislação em vigor, outras modalidades de ensino, outros cursos, serviços, órgãos complementares de caráter científico, cultural ou técnico, sempre ligados aos fins e objetivos da instituição, mediante prévia autorização da Mantenedora, e do órgão federal competente, quando se tratar de cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

Art. 4º A Faculdade Capivari tem por princípios:

I. Desenvolver, por meio da Educação Superior de excelência, o potencial realizador das pessoas, contribuindo para a formação de cidadãos sadios habilitados para a profissão, para a vida e integrados à comunidade;

II. Tornar-se referência na formação de profissionais aptos a atender as expectativas sociais de Santa Catarina;

III. Promover uma cultura organizacional que valorize: Excelência; Formação Humanística; Valorização do Acadêmico; Inovação; Solidariedade; Universalidade; Ética; e Credibilidade.

Art. 5º A Faculdade Capivari tem como objetivos:

I. O Colegiado funciona com a presença da maioria dos membros;

II. O Presidente do Colegiado participa da votação, e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III. Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seus interesse particular;

IV. As reuniões que não se realizem em datas prefixadas no calendário anual, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando, da convocação, a pauta dos assuntos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. A Administração da Faculdade Capivari - FUCAP, é exercida pelos órgãos deliberativos, executivos e de apoio que integram a sua estrutura organizacional.

§ 1º. São órgãos deliberativos e normativos:

- I. Conselho Superior;
- II. Colegiado do Curso.

§ 2º São órgãos executivos:

- I. Direção Geral;
- II. Direção Acadêmica;
- III. Coordenação de Curso;

§3º São órgãos de apoio:

- I. Coordenação de Regulação;
- II. Secretaria Acadêmica;
- III. Secretaria de Apoio ao Estudante;
- IV. Biblioteca;
- V. Laboratórios.

Art. 7º. Ao Conselho Superior e ao Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Colegiado funciona com a presença da maioria dos membros;
- II. O Presidente do Colegiado participa da votação, e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seus interesse particular;
- IV. As reuniões que não se realizem em datas prefixadas no calendário anual, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando, da convocação, a pauta dos assuntos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º. O Conselho Superior é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da FUCAP, e é constituído:

- I. Pela Direção Geral, seu Presidente;
- II. Pela Direção Acadêmica;
- III. Pela Coordenação de Regulação;
- IV. Pelos Coordenadores de Cursos;
- V. Por um representante do corpo técnico administrativo;
- VI. Por um representante do corpo docente;
- VII. Por um representante do corpo de tutores;
- VIII. Por um representante do corpo discente.

§ 1º: Os representantes descritos nos incisos V e VI serão eleitos por voto direto de sua categoria, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;

- I. A eleição dos representantes do corpo docente e técnico administrativo, ocorrerá por ocasião da primeira reunião de capacitação do ano letivo, no mês de fevereiro;
- II. As candidaturas serão levantadas em plenária, no início dos trabalhos;

III. Em caso de mais de um candidato, o sufrágio será secreto;

IV. Em caso de apenas um candidato, a eleição poderá acontecer por aclamação;

V. As eleições serão conduzidas pelo Diretor Acadêmico;

§2º O representante discente será designado pela Associação dos Alunos da FUCAP, com mandato de dois anos, conforme contrato social da Associação.

Art. 9º. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início de cada ano letivo e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 10º. Compete ao Conselho Superior:

I. Elaborar e aprovar o seu Regimento e seus Regulamentos;

II. Apreciar e votar o Regimento e o PDI;

III. Apreciar os relatórios de Desenvolvimento Institucional;

IV. Aprovar e submeter a aprovação da Mantenedora e do órgão federal competente, a criação de cursos de graduação, observados os recursos postos à sua disposição conforme a legislação vigente;

V. Outorgar, por iniciativa própria ou por proposição da Diretoria Geral, o título de “Professor Honoris Causa”, de “Professor Emérito”, de “Benemérito” e de “Honra ao Mérito”.

VI. Apreciar matérias que previnam atos de indisciplina;

VII. Deliberar, em última instância, sobre quaisquer recursos que lhe forem submetidos;

VIII. Deliberar, quando for o caso, assuntos relacionados com o interesse da Faculdade, mesmo não previstos neste Regimento;

IX. Deliberar sobre expedientes, representações ou recursos que forem encaminhados pelo Diretor Geral;

X. Deliberar sobre propostas de criação, incorporação, suspensão, fechamento de cursos de habilitações de graduação e pós-graduação, oriundas de Faculdade e submeter à aprovação do órgão federal competente os casos de sua competência;

XI. Apreciar projetos de pesquisa aplicada em parceria interinstitucional;

XII. Aprovar o Calendário Acadêmico da Faculdade;



XIII. Opinar sobre a participação da Faculdade em programas de cooperação interinstitucional.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria, órgão executivo superior de planejamento, organização, supervisão e acompanhamento de condições das atividades da Faculdade compreende:

- I. Direção Geral;
- II. Direção Acadêmica;
- III. Coordenação de Regulação.

Parágrafo Único. Em sua ausência e impedimentos eventuais, o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Acadêmico.

Art. 12. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, com mandatos de 2 anos e, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único. Os demais cargos da estrutura organizacional da instituição são nomeados pela Direção Geral, em consonância com a mantenedora.

Seção I **Da Direção Geral**

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral da Faculdade Capivari:

- I. Representar a Instituição;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional, submetendo-o a aprovação da Mantenedora;
- IV. Conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- V. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

VI. Acompanhar a Entidade Mantenedora na contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade, na função de recursos humanos;

VII. Autorizar as publicações que envolvam responsabilidades da Faculdade, ouvida a Entidade Mantenedora;

VIII. Propor revisão de matéria objeto de decisões do Conselho Superior e dos Colegiados de Curso;

IX. Decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regulamento, “ad referendum” do Conselho Superior, submetendo-os a apreciação final do mesmo Conselho;

X. Comunicar à Entidade Mantenedora os fatos e ocorrências relativas aos corpos docentes, de tutores, discentes, técnico-administrativo e de apoio;

XI. Aplicar as penalidades regimentais;

XII. Delegar competência no âmbito de suas atribuições; cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos colegiados da Faculdade;

XIII. Efetuar o relacionamento harmônico da Faculdade com a sua Entidade Mantenedora;

XIV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas pela lei, neste Regimento e em razão de normas complementares aprovadas.

XV. Sugerir a Entidade Mantenedora a incorporação de estabelecimentos de Educação Superior ou de instituições complementares de reconhecida idoneidade;

XVI. Participar, junto, a mantenedora, na elaboração do plano orçamentário anual;

XVII. Determinar a apuração das responsabilidades dos titulares de cargos ou funções acadêmicas e administrativas quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não-cumprimento da legislação pertinente, deste Regimento ou de outras normas e regulamentos internos;

XVIII. Constituir comissões de estudo, de assessoria ou de apoio a programas, cursos ou atividades;

XIX. Submeter à Mantenedora acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



- XX. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Instituição;
- XXI. Propor o quadro de docentes, tutores e técnico-administrativos à entidade mantenedora para provimento;
- XXII. Instituir a Comissão do Processo Seletivo.

Seção II

Da Direção Acadêmica

Art. 14. São atribuições e responsabilidades do Diretor Acadêmico da Faculdade:

- I. Superintender e orientar o desenvolvimento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- II. Promover mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação sistemática da produtividade e qualidade do ensino;
- III. Coordenar as atividades relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento dos cursos de graduação, pós graduação e extensão;
- IV. Promover o intercâmbio cultural, científico, tecnológico e artístico com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V. Estimular as políticas de pós-graduação “Lato sensu” e “Stricto Sensu”, e a pesquisa aplicada;
- VI. Desenvolver ações que visem o aperfeiçoamento do corpo docente e de tutores;
- VII. Exercer outras atribuições correlatas, delegadas pelo Diretor Geral.

Seção III

Da Coordenação de Regulação

Art. 15. São atribuições e responsabilidades da Coordenação de Regulação:

- I. Auxiliar na implementação e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional, no âmbito da Faculdade;
- II. Orientar e auxiliar o Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos, quanto ao cumprimento da regulação do Ensino Superior;

- III. Orientar e acompanhar a aplicação das normas de regulação pelos órgãos executivos e de apoio;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho Superior;
- V. Contribuir com a construção de documentos institucionais e de cursos;
- VI. Coordenar as atividades relativas ao Censo da Educação Superior.

Seção IV

Da Secretaria Acadêmica

Art. 16. São atribuições do Secretaria Acadêmica:

- I. Realizar as atividades de registro e controle acadêmico;
- II. Promover ações junto aos cursos para manutenção da atualização das informações no sistema acadêmico.
- III. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Acadêmico;
- IV. Assinar, com o Diretor Geral, os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade;
- V. Realizar a manutenção e guarda do acervo acadêmico;
- VI. Realizar as atividades relativas ao Censo da Educação Básica.
- VII. Encarregar-se das correspondências recebidas e emitidas;
- VIII. Elaborar o Calendário Acadêmico Anual da Faculdade, submetendo-o a aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 17. O Colegiado de Curso é a menor unidade da estrutura da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de recursos humanos.

Art. 18. Constituem cada Colegiado os professores das disciplinas que integram o Curso, um representante do corpo de tutores, indicado pelo coordenador de curso e um representante do corpo discente, indicado pela representação estudantil.

Art. 19. Cada Colegiado é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares, em todos os níveis e para todos os fins da educação superior, em subordinação aos órgãos superiores de coordenação do ensino na forma deste Regimento.

Art. 20. O Colegiado de Curso é dirigido por um Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um suplente, ambos designados pelo Diretor, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 21. O Colegiado reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 22. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Elaborar projetos de extensão e supervisionar a sua realização;
- II. Apreciar e votar as propostas de alteração do Projeto Pedagógico de Curso;
- III. Opinar sobre o perfil de professores e tutores a serem admitidos nos quadros de educação;
- IV. Apreciar e aprovar o calendário anual de atividades do Colegiado;
- V. Aprovar manuais e normas de procedimentos, oriundos da área acadêmica.

Art. 23. São atribuições dos Coordenadores de Curso:

- I. Representar o Curso junto aos demais órgãos da Faculdade;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do NDE;
- III. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como assiduidade dos professores, tutores e alunos;
- IV. Apresentar, anualmente, ao Colegiado e à Diretoria, relatório de suas atividades;
- V. Sugerir a contratação ou dispensa de pessoal;
- VI. Exercer as demais atribuições ligadas aos processos de ensino-aprendizagem;
- VII. Manter atualizado o PPC e as pastas de relatório dos cursos quanto aos indicadores de qualidade;
- VIII. Promover ações para atingir os objetivos da IES, descritos neste regimento e no PDI;
- IX. Aprovar os planos de ensino entre os períodos letivos regulares;

X. Analisar e deferir aproveitamento de estudos e complementações de alunos transferidos e diplomados;

XI. Distribuir as atividades de ensino, iniciação científica e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;

XII. Realizar, no âmbito do curso, ações de promoção de políticas de educação ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável;

XIII. Promover ações ligadas aos direitos humanos, a educação das relações étnico raciais, para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, acessibilidade e proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA);

XIV. Colaborar com as atividades da COLAPS – Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social;

XV. Realizar o acompanhamento da avaliação docente e de tutores;

XVI. Realizar entrevista com professores que obtiveram avaliações insuficientes.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 24. A Faculdade poderá ministrar cursos sequenciais, de graduação, pós-graduação, de aperfeiçoamento e de extensão.

Parágrafo Único. Anualmente ou a cada processo seletivo, a Faculdade Capivari, publicará seu “Catálogo de Cursos” conforme o disposto no Art. 47, § 1º da LDB, em material físico ou virtual.

Art. 25. Os cursos de graduação, destinam-se a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo, destina-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Art. 26. Os Cursos de Pós-graduação e aperfeiçoamento, destinam-se a portadores de diplomas de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos;

Art. 27. Os cursos de Pós-graduação e aperfeiçoamento poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou mediante convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 28. Os cursos de extensão, abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação e atualização de conhecimentos.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 29. Os cursos de graduação serão organizados em semestres ou módulos, compreendendo disciplinas ou unidades curriculares resultantes das diretrizes curriculares para o ensino presencial ou a distância, emanadas do Poder Público, e que se habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão.

Art. 30. O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas ou unidades curriculares, estabelecido e aprovado pelos órgãos competentes, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, será formalizado no PPC atendendo diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único. O currículo pleno corresponderá ao desdobramento das matérias em disciplinas ou unidades curriculares e demais atividades previstas ligadas aos direitos humanos, a educação das relações étnico-raciais, para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, acessibilidade, proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, de políticas de educação ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 31. Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador de Curso, sendo disponibilizado no sistema acadêmico antes do início das aulas.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º A duração da hora/aula não poderá ser inferior a (60) sessenta minutos, observado a legislação vigente.

Art. 32. A carga horária dos cursos de graduação serão distribuídas em disciplinas organizadas em 4 horas por semana, durante o número de semanas necessário a sua integralização.

Art. 33. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, iniciação científica e extensão de disciplinas curriculares, mediante exigência iguais de conteúdo, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação, objetivando a utilização de recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 1º Os cursos de pós-graduação terão suas disciplinas desenvolvidas na forma que dispuser o respectivo regulamento, conforme previsto na legislação.

§ 2º Os cursos de extensão terão suas disciplinas desenvolvidas na forma que dispuser o respectivo projeto.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 34. A Faculdade Capivari estimulará a pesquisa aplicada por meio de parcerias interinstitucionais.

Art. 35. A Faculdade Capivari, no âmbito de seus cursos, desenvolverá a iniciação científica, como ferramenta de ensino e aprendizagem.



CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 36. As atividades de extensão e ação comunitária são uma decorrência das atividades dos cursos para promover a integração com a comunidade.

§ 1º. As atividades de extensão são coordenadas pelos Coordenadores de curso com apoio dos demais órgãos institucionais.

§ 2º. As atividades de que trata o artigo 34 serão realizadas sob a forma de:

- I. Curso de treinamento profissional;
- II. Prestação de consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou privadas;
- III. Atendimento direto à comunidade pelos órgãos específicos da Faculdade Capivari, através da prestação de serviços;
- IV. Desenvolvimento de atividades que promovam os direitos humanos, a educação das relações étnico-raciais, para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, acessibilidade, proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, de políticas de educação ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável;
- V. Estimular as iniciativas que promovam o desenvolvimento cultural.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 37 . O ano letivo, terá no mínimo, 200 (duzentos) dias. Os dias letivos serão distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares e semestrais com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos semestrais regulares são executadas atividades em regime especial, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis que poderão implementar o processo de aprendizagem, bem como a recuperação especial de estudos de alunos regulares retidos em disciplina do currículo escolar ou que queiram adiantar disciplinas curriculares, respeitados os prazos mínimos de integralização dos cursos estabelecidos pelo órgão federal competente.

Art. 38. As atividades da Faculdade são definidas anualmente em calendário acadêmico, do qual consta, pelo menos, o início e encerramento dos períodos letivos de matrícula, dos períodos de provas e de demais atividades dos cursos.

Parágrafo Único. O Diretor Geral poderá efetuar alterações no calendário acadêmico da Faculdade, motivado por força maior que justifique, respeitados os dias letivos, propondo plano de recuperação do calendário para atender os aspectos legais.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 39. O ingresso nos cursos de Educação Superior da Faculdade, far-se-á em atendimento à legislação vigente no limite das vagas fixadas para o curso a que concorrem.

Parágrafo Único. Os Editais dos Processos Seletivos da Faculdade Capivari, deverão fixar forma de processo seletivo através de Prova de Língua Portuguesa própria (Redação) ou Prova de Língua Portuguesa do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 40. A admissão nos cursos de graduação, de candidatos portadores de curso superior, far-se-á em observância às determinações da legislação vigente e das vagas disponíveis.

Art. 41. A administração da Faculdade estabelecerá, para cada período letivo, as normas para a realização do Processo Seletivo.

Art. 42. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Art. 43. O Processo Seletivo será regulamentado por edital específico.

§ 1º A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos.

§ 2º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, prevista no edital, dentro dos prazos fixados.

§ 3º Em caso de desistência dos classificados em primeira chamada, serão convocados os demais candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, até o total preenchimento das vagas.

§ 4º. Na hipótese de remanescerem vagas, o seu preenchimento poderá ser feito em semestre posterior, mediante seleção prevista no Edital.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 44. A matrícula nos cursos de graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno a Faculdade, realiza-se na Secretaria acadêmica, no período estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação necessária nos termos da legislação, a matrícula será feita por disciplinas, respeitados os pré-requisitos e observadas as demais disposições deste Regimento e do projeto pedagógico de cada curso em sua modalidade, sendo imprescindíveis:

- I. Certificado de Conclusão do ensino médio;
- II. Histórico escolar do ensino médio;
- III. Documento de identidade;
- IV. Título de eleitor;
- V. Certidão de nascimento ou casamento;
- VI. Comprovação do pagamento dos encargos educacionais;
- VII. Documento que comprove estar em dia com serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

VIII. Comprovante de residência;

IX. 2 (duas) fotos 3x4.

§ 1º O aluno aprovado em processo seletivo para ingresso no curso de graduação deverá matricular-se em todos os créditos do primeiro período letivo de sua grade curricular, sendo-lhe vedado o cancelamento de disciplinas no referido período;

§ 2º No ato da matrícula o aluno assinará contrato em que estarão definidos os encargos financeiros/educacionais que deverá suportar, com os reajustes e demais obrigações estabelecidas na legislação vigente.

§ 3º Os candidatos que concluíram ensino médio, por meio de Supletivos, devem apresentar Certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestados de eliminação de matéria.

§ 4º O Diretor Geral, mediante Resolução, pode estabelecer outras exigências para a matrícula.

Art. 45. O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos exigidos neste Regimento, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais exigidos, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos no artigo anterior, motivo pelo que, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo, ele é informado sobre esta.

§ 2º Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no artigo 44.

Art. 46. Independente do Processo Seletivo regular, pode ser efetuada matrícula de candidatos portadores de diplomas registrados de Curso de Graduação, observadas as normas vigentes e existência de vagas remanescentes.

Parágrafo Único. O portador de diploma registrado de curso de graduação pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas, por decisão do Coordenador de Curso.

Art. 47. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico:

§ 1º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, comprovante de pagamento da primeira mensalidade, bem como da quitação da semestralidade anterior e de eventuais débitos financeiros e junto à biblioteca.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 44, a não renovação da matrícula implica em desligamento automático do aluno em relação a Faculdade, salvo nos casos em que o aluno realizar trancamento de matrícula, através de requerimento junto a secretaria e pagamento de taxa correspondente.

§ 3º A matrícula é renovada nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, semestralmente nos cursos de graduação e conforme dispuser seu regulamento nos cursos de pós-graduação.

Art. 48. Ao aluno regularmente matriculado é concedido o trancamento de matrícula, observando o Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula, em curso de graduação, será concedido por um semestre letivo. Após este prazo, o aluno deverá renovar sua matrícula ou perderá o vínculo institucional.

§ 2º O período de trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização do currículo do curso.

Art. 49. O aluno que houver interrompido seu curso por desistência ou trancamento, pode retornar à Faculdade, após a análise curricular respectiva, porém sem direito a cumprir o mesmo currículo da época em era aluno regular.

Art. 50. Admitir-se-á o trancamento de matrícula em disciplina, a pedido do interessado, até o prazo máximo fixado no calendário escolar.

Art. 51. Os currículos dos cursos, aprovados nos termos da legislação vigente, abrangerão uma sequencial de disciplinas, podendo, quando necessário, ser exigido o pré-requisito, quando didaticamente recomendável.

Parágrafo único. Para fins do disposto, no caput deste artigo, considera-se:

I. Disciplina – o conjunto de estudos e/ou atividades correspondente a um programa de ensino a ser desenvolvido em um período;

II. Pré-requisito – exigência prévia para matricular-se em disciplina.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 52. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso afim, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências.

I. Existência de vaga no curso e no turno pretendido, exceto os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências “ex-offício”;

II. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação decorrente do disposto no Artigo 41 deste Regimento, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursados, com os respectivos conceitos ou notas obtidas;

Art. 53 O aluno transferido está sujeito às complementações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados, com aproveitamento, no curso de origem.

Art. 54. O aproveitamento de estudos é concedido e as complementações são determinadas pelo coordenador, observadas as seguintes e demais normas da legislação vigente:

I. Nenhuma matéria das Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecido pelo órgão federal competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;

II. As matérias componentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas atribuindo-lhes os créditos ou notas e carga horária obtidos no estabelecimento de origem.

III. Disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênere da Faculdade, quando não for inferior a carga horária, e equivalentes os conteúdos formativos;

IV. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no PPC do curso de matrícula nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas;

V. Cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

VI. Através de avaliação de proficiência, Art. 47, § 2º da LDB.

Art. 55. Na elaboração dos planos de complementação serão observados os seguintes princípios gerais:

I. A complementação de estudos deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II. Os estudos complementares, poderão se realizar no regime de matrícula especial na disciplina;

III. Não estão isentos de complementações os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente de vagas;

IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas ou crédito e frequência obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até em que se tenha desligado o aluno.

Art. 56. Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de graduados de ensino superior, além do requerimento de matrícula, da assinatura do contrato de prestação de serviços e do pagamento da primeira parcela da semestralidade escolar, deve o aluno instruir sua solicitação com a documentação fixada no artigo 44, em tudo observada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 57. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Parágrafo Único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a Processo Disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 58. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outras instruções congêneres, as normas referentes para aproveitamento de estudos.

Art. 59. As dispensas das disciplinas dos currículos plenos são concedidas por deferimento de aproveitamento dos estudos pelo Coordenador de Curso, desde que as mesmas tenham sido cursadas com aproveitamento em curso superior regularmente autorizado.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR E DA
FREQUÊNCIA DOCENTE E DISCENTE

Art. 60. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina e por período letivo, incidindo sobre a apuração de frequência e avaliação do aproveitamento escolar ou através de avaliação de proficiência.

Parágrafo Único. Os alunos que comprovarem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, serão aprovados e terão abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema federal de ensino.

Art. 61. A frequência às aulas e demais atividades escolares do ensino presencial é obrigatória aos docentes e discentes em conformidade com o Art. 47 § 3º da LDB, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado o aluno que não obtenha frequência, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), das aulas e demais atividades programadas, conforme o Art. 47 § 2º da LDB.

§ 2º A avaliação e registro de frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

§ 3º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica em registro no diário de classe e a devida atualização do cronograma da disciplina.

§ 4º O aluno que for convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal de Júri, Serviço Militar Obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doença infecto- contagiosas, devidamente comprovadas e amparadas pela legislação especial, têm sua frequência apurada na forma da legislação em vigor.

Art. 62. Respeitado o limite mínimo de frequência da modalidade de oferta do curso, a verificação de eficiência abrangerá a verificação do rendimento escolar por disciplina, que abrangerá:

I. assimilação progressiva de conhecimento;

II. trabalho individual expresso em tarefas de estudos e de aplicações de conhecimento;

III. o domínio do conjunto dos conteúdos lecionadas, habilidades e competências, definidos no PPC.

§ 1º Aos três aspectos do item acima especificado, verificar-se-á o aproveitamento escolar através de acompanhamento contínuo do desempenho das atividades escolares do aluno e, especialmente aos resultados por este obtido nos exercícios de verificação, compreendendo o seguinte o conjunto de notas parcial.

§ 2º A nota Parcial será atribuída durante a oferta da disciplina e contará, na média aritmética simples ou ponderada, quando se justifique, para composição da nota final.

Art. 63. As diversas modalidades de verificação de rendimento escolar serão atribuídas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se a escala decimal.

Art. 64. Será considerado aprovado em qualquer disciplina ou unidade curricular, o aluno que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária obrigatória, e:

I. Conseguir o mínimo de 7 (sete) pontos, na média aritmética das parciais, ficando dispensado de prestar exame final;

II. Conseguir média mínima de 6 (seis) pontos obtidos da média das notas parciais e da nota do exame final, nos cursos presenciais.

§ 1º. O aluno de curso presencial que não obtiver aprovação por média no semestre (sete) tendo, porém, a frequência mínima de 75% da carga horária obrigatória, e média não inferior a 4,00 (quatro), submeter-se-á a exame final.

§ 2º. É considerado reprovado, sem direito a exame final, o aluno que, mesmo apresentando frequência igual ou superior a 75% da carga horária obrigatória, apresentar média no semestre inferior a 4,00 (quatro).

§ 3º. Para obtenção de média final, a média parcial do semestre terá peso 6 (seis) e a média do exame final terá peso 4 (quatro).

§ 4º. Aos cursos ofertados na modalidade a distância não se aplicará o exame final.

Art. 65. Será considerado reprovado na disciplina, o aluno que:

I. Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária obrigatória, nas atividades curriculares;

II. Não tenha obtido, após o exame final, a média aritmética mínima de 6 (seis) pontos.

§ 1º O aluno que não obtiver aprovação por média (sete) no semestre, tendo a frequência mínima de 75% da carga horária obrigatória, e média não inferior a quatro, no semestre, submeter-se-á a exame final.

§ 2º É considerado reprovado, sem direito a exame final, o aluno que apresentar frequência inferior a 75% da carga horária obrigatória.

Art. 66. Para efeito de registro, nos assentamentos escolares, será sempre considerada como média final, a média aritmética simples ou ponderadas, das notas parciais obtida pelo aluno.

Art. 67. A segunda chamada de provas e exames finais, exclusiva para cursos presenciais, será concedida mediante requerimento ao Professor da disciplina.

Art. 68. As aulas terão a duração de sessenta minutos, observado a legislação vigente.

Art. 69. O aluno pode requerer revisão da nota atribuída à prova de avaliação desde que protocole, no sistema acadêmico, requerimento fundamentado no prazo de 3 (três) dias, sendo observados para o progresso os seguintes critérios:

I. O Diretor Acadêmico designa, para proceder à revisão, uma Banca Examinadora, constituída de 3 (três) professores, sendo um deles, necessariamente, o que atribui a nota questionada e os demais escolhidos preferencialmente dentre os que lecionam a mesma disciplina;

II. Após o exame da prova, cada membro da Banca Examinadora emitirá seu parecer pela manutenção ou alteração da nota, prevalecendo a decisão com maior número de votos; e

III. Da decisão da Banca Examinadora cabe recurso ao Conselho Superior, apenas quando ela não for unânime.

CAPÍTULO VI

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 70. É assegurado aos alunos, amparados por dispositivos legais, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor e as normas deste regimento.

§ 1º Os estudos especiais e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional com acompanhamento docente, obedecem a um plano fixado em função do estado de saúde do aluno, e as possibilidades da Faculdade.

§ 2º Na elaboração do Plano de Estudos para o regime excepcional, o professor deve levar em conta a duração e condições do aluno, em cada caso, e o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

Art. 71. Os requerimentos relativos do Regime Excepcional devem ser instruídos com laudo médico emitido por Serviço Médico credenciado ou por profissionais habilitados, que se responsabilizem pelo estado de saúde do aluno.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO EM REGIME INTENSIVO

Art. 72. A Faculdade, face as suas disponibilidades e dependendo do número de alunos interessados, poderá oferecer períodos especiais de estudo, sem prejuízo das demais atividades escolares.

Art. 73. O regime, quanto aos programas, à carga horária e ao tipo de aula, será qualiquantitativamente idêntico ao dos estudos regulares.

§ 1º Para a integralização da carga horária da disciplina haverá horários preestabelecidos de modo a cumprir o que prescreve este artigo.

§ 2º Haverá em cada disciplina, obrigatoriamente, no mínimo uma avaliação escrita, e o Professor delimitará os assuntos sobre os quais versarão as avaliações.

§ 3º Será aprovado o aluno que, tendo obtido a frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina alcançar, nas avaliações realizadas, média igual ou superior a sete.



CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 74. Os estágios supervisionados têm por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional em situação real de trabalho.

Parágrafo Único - Os Estágios Supervisionados realizados pelos alunos matriculados nos sistemas de ensino não estabelece vínculo empregatício, conforme Art. 82, parágrafo único da LDB.

Art. 75. Observados as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 76. O Corpo Docente, constituído de professores qualificados nas respectivas áreas de formação, com capacidade didática e de educação, tem por compromisso o respeito aos dispositivos, princípios e valores institucionais explicitados neste Regimento, no PDI e na regulação do ensino superior.

Art. 77. O Corpo Docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:

- I. Professores titulares; e
- II. Professores assistentes.

Art. 78. A Título Eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 79. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador de Curso, observando os seguintes critérios:

I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, produção científica e competências metodológicas;

II. Para admissão de professor assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de especialização.

III. Para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se título de mestre ou doutor.

Art. 80. São atribuições dos professores de cursos presenciais:

I. Ministrando o ensino nas disciplinas a si atribuídas e assegurar a execução da totalidade da programação aprovada no projeto pedagógico do respectivo curso, de acordo com seus horários preestabelecidos;

II. Registrar o conteúdo ministrado nas aulas ou atividades e controlar a frequência dos alunos;

III. Elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino e submetê-los ao Coordenador de Curso para apreciação e aprovação;

IV. Manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou outro ambiente de desenvolvimento das atividades, tomando para isso as medidas necessárias;

V. Exercer a ação disciplinar no âmbito de suas competências;

VI. Orientar os trabalhos escolares e outras atividades pertinentes à disciplina que ministra;

VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

VIII. Manter atualizado o diário de classe on-line;

IX. Comparecer às reuniões dos Colegiados dos quais participa;

X. Realizar e orientar atividades extraclasse;

XI. Participar de grupos de estudo ou comissões e atividades;

XII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios, normas e valores explicitados neste Regimento;

XIII. Abster-se de defender ideias ou princípios contrários aos ideais da democracia e evitar, pela sua conduta ou pronunciamentos, quaisquer atos que favoreçam a discriminação política, racial ou de credo religioso;

XIV. Retornar na primeira semana de fevereiro para realizar o planejamento e demais atividades do ensino e programas institucionais previstos no PDI.

Art. 81. São atribuições dos professores de cursos a distância:

I. Selecionar os conteúdos do Ambiente Virtual de Aprendizagem, de acordo com a ementa aprovada no projeto pedagógico do respectivo curso;

II. Registrar no diário de classe os conteúdos ministrados nas aulas ou atividades;

III. Elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino e submetê-los ao Coordenador de Curso para apreciação e aprovação;

IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

V. Manter atualizado o diário de classe on-line;

VI. Comparecer às reuniões dos Colegiados dos quais participa;

VII. Participar de grupos de estudo ou comissões e atividades;

VIII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios, normas e valores explicitados neste Regimento;

IX. Abster-se de defender ideias ou princípios contrários aos ideais da democracia e evitar, pela sua conduta ou pronunciamentos, quaisquer atos que favoreçam a discriminação política, racial ou de credo religioso;

XIV. Retornar na primeira semana de fevereiro para realizar o planejamento e demais atividades do ensino e programas institucionais previstos no PDI;

XV. Elaborar as avaliações a serem aplicadas pelos tutores presenciais;

CAPÍTULO II DO CORPO DE TUTORES

Art. 82. O Corpo de Tutores da Faculdade se distribui entre as seguintes classes:

I. Tutores presenciais; e

II. Tutores a distância.

Art. 83. São atribuições do tutor presencial:

I. Participar ativamente da prática pedagógica;

II. Auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao âmbito de sua atividade, bem como, ao uso das tecnologias disponíveis;

III. Participar dos momentos presenciais obrigatórios, tais como aulas práticas em laboratórios e estágio supervisionado, quando se aplicam;

IV. Auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

Art. 83. São atribuições do Tutor a distância:

I. Esclarecer dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone, pela participação em videoconferências;

II. Promover espaços de construção coletiva do conhecimento;

III. Selecionar material de apoio e sustentar teoricamente os conteúdos;

IV. Assistir ou auxiliar o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 84. Constituem o Corpo Discente da Faculdade, os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza do regime de matrícula.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou pós-graduação ministrado pela Faculdade;

§ 2º Aluno não regular é o aluno matriculado apenas em disciplina isolada ou curso de extensão;

Art. 85. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I. Votar e ser votado, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

II. Frequentar as aulas e demais atividades do curso;

III. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos e valores institucionais;

VI. Zelar pelo patrimônio da Faculdade;

VII. Atender, pontualmente aos compromissos contratuais assumidos de pagamento das mensalidades e eventuais taxas, sob pena de ser impedido de participar dos atos escolares;

VIII. Abster-se de quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, causar perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes desrespeito às autoridades, aos Professores ou a membro da Administração da Faculdade e da Mantenedora;

IX. Comparecer à reunião do colegiado quando convocado;

Art. 86. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados na forma deste Regimento.

Art. 87. A representação discente nos órgãos colegiados tem por finalidade:

I. Encaminhar reivindicações e aspirações dos discentes;

II. Propor atividades e dispositivos que favoreçam a promoção e integração da comunidade discente entre si e com outros segmentos;

III. colaborar no fluxo bilateral de informação de interesse dos alunos;

IV. participar das atividades dos órgãos colegiados que definem ou modificam o corpo interno de normas que regulamentam a convivência acadêmica;

V. promover o estreitamento das relações entre os vários setores produtores ou de usuários dos serviços educacionais, para a melhoria da sua qualidade.

Parágrafo Único: O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência e avaliações.

Art. 88. A indicação do representante discente é feita pelo Presidente da entidade estudantil.

Art. 89. Cessa automaticamente o mandato do representante discente que:

I. Sofrer pena de suspensão ou exclusão, na forma deste Regimento;

II. Solicitar trancamento ou deixar de renová-la;

Art. 90. O Corpo Discente tem como órgão de representação a Associação dos Alunos da Faculdade, regido por regimento próprio.

Art. 91. A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo professor para auxiliá-lo nas atividades de ensino.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação do professor.



§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade.

Art. 92. A Faculdade poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo Único. A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 94. O ato de matrícula de aluno ou investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, a dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e por Estatuto da Mantenedora, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 95. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;

b) Dolo ou culpa;

c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique afastamento das atividades acadêmicas, temporária ou definitivamente, é precedida de Processo Disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º A convocação para qualquer ato de processo disciplinar é feita por escrito.

§ 5º Durante o processo disciplinar, o indiciado não pode obter transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino.

§ 6º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 96. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral e sigilosa por:

a. Não-cumprimento de horário, Diários de Classe com registros ausentes ou incompletos, incapacidade de manter a ordem e a disciplina durante as aulas e não cumprimento das demais obrigações inerentes à função;

b. Faltar a urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários da Faculdade e alunos;

c. Não-comparecimento à reunião dos órgãos colegiados.

II. Repreensão por escrito, por:

a. Reincidência nas faltas no item I;

b. Ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Coordenador de Curso;

c. Não-apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao ano letivo.

III. Suspensão, por:

- a. Reincidência nas faltas previstas no item II;
- b. Não-cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c. Insubordinação às determinações dos órgãos superiores;
- d. Incapacidade didática ou incompetência científica.

IV. Dispensa, por:

- a. Reincidência nas faltas previstas nos itens III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b. Aliciar ou incitar a deflagração de movimentos que têm por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação nesse movimento, respeitadas as liberdades constitucionais;
- c. Atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes a Faculdade;
- d. Praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Departamento Pessoal da mantenedora;
- II. De repreensão e suspensão, o Departamento Pessoal da mantenedora;
- III. De demissão, a Mantenedora por proposta do Diretor Geral, assegurando antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo segundo deste Artigo.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, não cabe recurso ao Conselho Superior por ser matéria de competência da mantenedora.

Art. 97. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal, por:
 - a. Desobediência às determinações dos Diretores, Membros do Corpo Docente ou Administrativo;
 - b. Ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho as mesmas;
 - c. Promover, sem autorização do Professor ou Coordenador de Curso, coletas e subscrições dentro e fora da Faculdade;

d. Tomar parte, dentro das instalações da Faculdade, em manifestações ostensivas a pessoas ou instituições.

II. Repreensão, por escrito, por:

a. Reincidência nas faltas previstas no item I;

b. Ofensa ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica;

c. Uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas dentro da faculdade;

d. Danificação do patrimônio da Faculdade, caso em que, além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano.

III. Suspensão por:

a. Reincidência nas faltas previstas no item II;

b. Ausência coletivas às aulas;

c. Ofensa aos Diretores, professores e funcionários ou membros da Diretoria da Mantenedora;

d. Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade acadêmica;

IV. Desligamento, por:

a. Reincidência nas faltas do item III;

b. Agressão ou ofensa grave aos Diretores, ao Corpo Docente ou a funcionários administrativos ou a membros da Diretoria da Mantenedora;

c. Prática de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

d. Incitação à subversão da ordem do bom andamento das atividades escolares.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I. De advertência e repreensão, o Professor ou Coordenador de Curso;

II. Suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

Art. 98. O registro de penalidades aplicada será feito em livro próprio, não constatando do histórico escolar do aluno.



Parágrafo Único: Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 99. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas para o corpo docente e as previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Setor de Pessoal da mantenedora, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 100. Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma é assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico e pelo Diplomado.

§ 2º Quando se tratar de cursos a que correspondem diversas habilitações, o diploma indica no anverso apenas o título de graduação e, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 101. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe e da qual é lavrada Ata.

Parágrafo Único. Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene e o requerer posteriormente, o grau será conferido em gabinete, na presença de três testemunhas professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 102. Aos concluintes de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral e pela Secretaria Acadêmica.

Art. 103. A Faculdade, confere as seguintes dignidade acadêmicas:

I. Professor “Emérito”, a professor aposentado ou com relevantes serviços prestados à Faculdade;

II. Professor “Honoris Causa”, a profissionais de altos méritos e a personalidades, eminentes;

Parágrafo Único. Os Títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 104. A Sociedade Educacional de Capivari de Baixo – SECAB - é titular do patrimônio posto à disposição da mantida para desenvolvimento da atividade educacional e responsável, perante as autoridades e ao público em geral, pela Faculdade Capivari e pelo Colégio Michels, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 105. Compete principalmente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe suficiente recurso financeiro de custeio.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, nos termos do contrato social.

§ 2º A mantenedora tem poder de veto sobre as deliberações do colegiado que impliquem no aumento de despesas e afetem a sustentabilidade econômica.

§ 3º É garantida a participação do Diretor Geral, presidente do Colegiado Máximo, na elaboração do orçamento da instituição junto ao *controller* da mantenedora.

§ 4º Compete a mantenedora assegurar junto a mantida a gestão dos recursos previstos no orçamento para execução das ações e metas da IES, conforme Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art. 106. À Entidade Mantenedora compete a designação do Diretor Geral, sendo facultado a este, nomear os demais cargos de diretoria e coordenação, com anuência da mantenedora.

§ 1º O tempo de mandato será de dois anos;

§ 2º Os cargos com avaliação positiva na autoavaliação, poderão ter seus dirigentes reconduzidos por múltiplos mandatos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Salvo disposições em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua Comunicação ao interessado.

Art. 108. As taxas e anuidades são fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º A prestação de serviços educacionais e, sua remuneração será disciplinada em contrato a ser firmado entre os alunos e os representantes e a Entidade Mantenedora, obedecida a legislação pertinente.

§ 2º A quitação das mensalidades é condição essencial para a prática dos atos educacionais por parte dos alunos.

§ 3º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

Art. 109. Nenhuma publicação oficial que envolva a responsabilidade da Faculdade pode ser feita sem aprovação prévia e expressa do Diretor Geral.

Art. 110. Este Regimento poderá ser reformado ou alterado por resolução do Conselho Superior, homologado pela Entidade Mantenedora e em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único. As reformas ou alterações têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo dos membros da comunidade acadêmica.

Art. 111. Antes do início de cada ano letivo, a instituição atualizará as informações do Manual do Aluno no site institucional.

§ 1º O manual do aluno contará, no mínimo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 2º Os programas de ensino serão disponibilizados pelo professor da disciplina, antes do início de cada período letivo.

§ 3º A publicação do manual do aluno será através da página principal do site www.fucap.edu.br, em consonância com o disposto no art. 47, § 1º da LDB.

Art. 112. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e dirimidos pelo Conselho Superior ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Diretor, “ad referendum” daquele órgão.

Art. 113. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, conforme a legislação e normas vigentes, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano subsequente ao de sua aprovação pelo órgão competente da instituição, conforme legislação em vigor.

Capivari de Baixo, 13 de novembro de 2014.

Prof. Ms. Expedito Michels